

EMENDA N° – CCJ
(à PEC nº 32, de 2022)

Dê-se à ementa da Proposta de Emenda à Constituição n° 32, de 2022, a seguinte redação:

“Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para garantir o programa de transferência de renda de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, ou aquele que vier a substituí-lo, e definir regras para a transição da Presidência da República, e dá outras providências.”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 32, de 2022, destina-se, segundo sua ementa, a “permitir a implementação do Programa Bolsa Família e a definir regras para a transição da Presidência da República aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023”, entre outras providências.

Ocorre que assim como o “Programa Bolsa Família” foi substituído pelo atual “Programa Auxílio Brasil”, na forma da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, também o reverso – ou mesmo uma inovação distinta – pode se dar, revelando que tal nomenclatura espelha muito mais o desejo do governo de turno do que a natureza da política pública implementada, que deve, esta, sim, tornar-se perene. Por esse motivo, deve o tema ser reservado à lei ordinária, preservando-se o texto constitucional de modificações circunstanciais.

Na certeza de que esta alteração aprimora o texto da PEC nº 32, de 2022, contamos o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senadora ELIANE NOGUEIRA

SF/22975.93044-86